

**EXMO. SR.
VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 2.479/2024

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização em Eventos Esportivos e estabelecido que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Nova Lima deverá realizar campanhas de conscientização durante todos os eventos esportivos, recreativos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, com o objetivo de disseminar valores educativos e sociais voltados para o bem-estar da população, o fair play e ética esportiva, a saúde, o respeito à diversidade, a inclusão social, a sustentabilidade, entre outros valores sociais relevantes e a promoção da cidadania.

Art. 2º As campanhas de conscientização deverão abranger, entre outras, as seguintes temáticas:

- I – Promoção da saúde e qualidade de vida, incentivando hábitos saudáveis, a prática regular de atividades físicas e o cuidado com a saúde mental e emocional;
- II – Combate ao uso de substâncias ilícitas, alertando sobre os riscos do uso de drogas e outras substâncias prejudiciais à saúde e ao desempenho esportivo;
- III – Respeito e ética no esporte (*Fair Play*), promovendo atitudes de respeito, igualdade, convivência pacífica e espírito esportivo, prevenindo comportamentos violentos e discriminatórios;
- IV – Inclusão social e respeito à diversidade, incentivando o respeito à diversidade de gênero, etnia, orientação sexual, religião, e capacidades físicas e mentais, promovendo um ambiente inclusivo em todas as modalidades esportivas;
- V – Combate ao racismo, demonstrando que o Racismo é crime e que estas atitudes devem ser fortemente rechaçadas, criando um ambiente esportivo antirracista;



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

VI – Sustentabilidade ambiental, estimulando práticas sustentáveis, como o uso racional dos recursos naturais, a coleta seletiva de lixo, a redução do desperdício e a conscientização sobre a preservação ambiental durante os eventos;

VII – Segurança e prevenção de acidentes, orientando sobre os cuidados necessários para evitar lesões e acidentes durante a prática esportiva e outras atividades de lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá adotar estratégias de conscientização visíveis e acessíveis durante eventos esportivos promovidos pela Secretaria.

§ 1º O público-alvo da campanha serão todos os participantes do evento, incluindo atletas, técnicos, árbitros, torcedores, dirigentes e demais envolvidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deve garantir que as campanhas sejam realizadas de forma contínua e abrangente, desde a divulgação prévia do evento, durante partidas, jogos e provas, intervalos, até a sua conclusão, com materiais informativos em diversos formatos e acessíveis a todos os públicos, incluindo deficientes físicos e sensoriais.

§ 3º São exemplos de estratégias de conscientização:

I – Distribuição de materiais educativos (cartazes, folhetos, banners, vídeos);

II – Realização de palestras e workshops com especialistas da saúde, psicologia e educação física;

III – Uso de espaços interativos para debates;

IV – Presença de profissionais da saúde, como médicos e nutricionistas, oferecendo orientação;

V – Instalação de faixas ou placas informativas;

VI – Atividades interativas durante os intervalos;

VII – Uso de redes sociais e mídias digitais para engajamento contínuo;

VIII – Criação de experiências artísticas para interação com o público.

Art. 4º As campanhas de conscientização devem ser integradas ao planejamento de todos os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo parte integrante da organização do evento, como um dos eixos principais da programação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá estabelecer parcerias com:

I – Instituições de ensino e centros de pesquisa, com o objetivo de criar conteúdo e realizar ações educativas durante os eventos;

II – Organizações não governamentais (ONGs) nas áreas de saúde, sustentabilidade, inclusão social, entre outras;

III – Secretarias Municipais de Comunicação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá promover capacitação contínua para os profissionais que atuam nos eventos esportivos, como monitores, árbitros, técnicos e voluntários, de modo a garantir que todos estejam preparados para disseminar as informações relacionadas às campanhas de conscientização, além de adotar boas práticas durante a execução dos eventos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão responsáveis por monitorar e avaliar as campanhas de conscientização. Ao final de cada evento, a Secretaria deverá apresentar um relatório de avaliação, com dados sobre a quantidade de pessoas alcançadas, atividades realizadas e resultados observados. O relatório será encaminhado à Câmara Municipal de Nova Lima e estará disponível para consulta pública.

Nova Lima, de de 2025.


Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

Justificativa

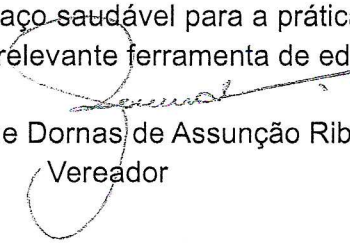
O esporte é uma poderosa ferramenta de promoção de valores sociais e culturais, sendo os eventos esportivos uma oportunidade única para disseminar mensagens educativas. Com isso, a criação de campanhas de conscientização durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer visa ampliar os benefícios do esporte, indo além da competição, para engajar a comunidade em temas essenciais como saúde, respeito, sustentabilidade e inclusão social.

Este projeto de lei busca instituir de maneira sistemática e institucionalizada a realização dessas campanhas, garantindo que as ações educativas estejam presentes em todos os eventos promovidos pelo Município, fortalecendo a integração do esporte com a educação e o bem-estar social.

Não são poucos os exemplos que ganham notoriedade em nível internacional e nacional de comportamentos sociais inadequados em arquibancadas dos diversos esportes como casos sistemáticos de racismo, preconceito, homofobia e violência. O esporte, infelizmente, por vezes, tem sido palco dos piores exemplos de falta de civilidade e de fraternidade. Com a criação de uma campanha permanente de sensibilização, esperamos que Nova Lima possa ter espaços esportivos diferentes destes percebidos nos noticiários e sejamos capazes de reverter fenômenos já observados em nível local como brigas em torcidas, rivalidades acentuadas até mesmo em jogos de crianças.

Assim, os meios presentes nesta lei serão fundamentais para o alcance do objetivo de formar atletas, pais, torcedores, treinadores, dirigentes e de todos que integram participantes do ecossistema esportivo. Tais campanhas têm o poder de informar, sensibilizar e, sobretudo, de constranger aqueles que insistem em levar seus preconceitos, sua raiva, seu ódio e sua violência para os espaços esportivos.

Queremos, com isso, garantir um espaço saudável para a prática esportiva e que o esporte se consolide como uma importante e relevante ferramenta de educação em todos os níveis.


Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador